

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 11 de 1996
Em 25 de 11 de 1996
B
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0385/96

Ao Secretário Legislativo

Em 22/11/96

Sereza Neuma Gonzaga



João Pessoa, 21 de novembro de 1996

A Divisão de Assessoria Plenário

Em 21/11/1996

Senhor Presidente,

[Signature]
Assessoria Legislativa

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 041/96, que “autoriza a abertura de créditos suplementares para os fins que especifica”.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

[Signature]
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 25/11/96
[Signature]

Dir. da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em 22 de 11 de 1996

*[Signature]
Tereza Neuma Gonzaga*





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N.º 041/96

João Pessoa, 21 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que “autoriza a abertura de créditos suplementares para os fins que especifica”.

A medida tem por objetivo reforçar as dotações orçamentárias destinadas à execução de projetos prioritários em andamento e, especificamente as relacionadas com as despesas de pessoal e encargos sociais, dívida pública estadual e transferência a municípios, por insuficiência dessas dotações.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o atendimento aos diversos pleitos com a suplementação, aqui tratada, correrá por conta da anulação de saldos orçamentários disponíveis nos órgãos da Administração, na forma disciplinada pela Lei Federal 4.320/64 e a Lei Estadual 3.654/71.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Pela importância do que se reveste o pleito encaminhado a essa Colenda Assembléia, estou certo de que o mesmo terá o costumeiro acolhimento e apoio necessário para sua aprovação.

Solicito, outrossim, com fundamento no art. 64, § 1º, da Constituição Estadual que o Projeto tenha a tramitação de urgência ali prevista.

Atenciosamente,



A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José Targino Maranhão".

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR





ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 607/96

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento do Estado - Lei 6.217, de 29 de dezembro de 1995, até o limite de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinados às despesas de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta e Indireta, Dívida Pública Estadual, Transferências à Municípios da cota-partes na arrecadação do ICMS, IPVA e IPI, e à execução de Projetos Prioritários.

Art. 2º - Os recursos para abertura dos Créditos de que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação de saldos orçamentários disponíveis nos Órgãos da Administração Estadual, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, e artigo 111, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.654/71.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em 27/01/96 Turno 1º Segundo
Em 1.º Segundo



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no LIVRO da Plenária
às Fls. 500 N° 604196.
EM. 25/11/1996
Lúcio

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1/12/1996
de 19.
EM. 1/12/1996

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 1/12/1996

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Renaldo
Em. 26/11/1996
J. J.
Presidente



6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N°. 607 /96.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

*AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: ZENÓN BIO TOSCANO*

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N°. 607 /96, do Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, tem por objetivo, obter autorização desta Casa Legislativa para abrir créditos suplementares para os fins que específica, para reforço de dotações de órgãos indicados do vigente orçamento.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa em análise, encontra-se estribada no que preceitua os Arts. 41, Inciso I, 42 e 43, Parágrafo 1º., Inciso III, da Lei Federal N. 4.320, de 17/03/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", combinado com o que dispõe o Art. 170, III, da Constituição Estadual.



X
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal ou constitucional que venha a obstaculizar a tramitação do **PROJETO DE LEI N.º 607 /96**, somos de parecer seja o mesmo submetido à apreciação do Plenário, para aprovação, tal como se acha redigido.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1996.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela aprovação do *Projeto de Lei N.º 607 /96*, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1996.

DEP. GERVÁSIO MALÁ
PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator
DEP. ÁERCIO PEREIRA
MEMBRO
DEP. Pe. ADELINO
MEMBRO
DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO
DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 26/11/96

DEPUTADO

Aprovado o Parecer da discussão Unica.
Em 22/11/96

1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

8

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 607 /96

Autoriza abertura de créditos suplementares para os fins que especifica.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 607 /96, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José' Targino Maranhão, tendo como objetivo os relevantes interesses do Estado para a administração Orçamentária, Financeira e Tributária, e fundamentando sua iniciativa no Poder Governamental de legislar sobre Abertura de Crédito, Contratação de Empréstimos, ICMS, e outros.

Este é o Relatório



9

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II = VOTO DO RELATOR

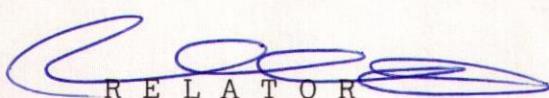
Cabe a respeito da propositura em análise observar os parâmetros existentes entre a capacidade de legislar do Exmo. Sr. Governador do Estado e o que preceitua, quanto à sua competência estatuída pela Carta Magna Estadual.

Adentrando à competência e a relevância do Projeto em epígrafe, ressaltamos que a matéria presente realmente adentra em gênero, número e gráu "**em matéria financeira, tributária e orçamentária**", contudo, verificamos também, que tais elementos são indubitablemente da competência exclusiva de sua Excelência o Governador do Estado, pois cabe ao mesmo viabilizar os programas e projetos em andamento no estado, bem como reestruturar e dar suporte orçamentário e fiscal para alicerçar a legislação financeira vigente, tudo conforme encontra-se calcado no Art. 63, § 1º, inciso II, letra b).

Portanto, estando prevista a atuação governamental na presente propositura, e não existindo qualquer óbice que cause a esse tranheza ou inviabilização financeira e orçamentária, o voto da relatoria é pela procedência e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 607 /96.

É o voto

Sala da Comissão, em 26 de novembro 1996


RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III = PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de acompanhamento e Controle da Execução orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 607 /96, na sua forma original.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1996

DEP. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
Membro

DEP. FERNANDO MELO
Membro

DEP. EURÍDICE MOREIRA
Membro

DEP. TARCIZO TELINO

Presidente

DEP. ZENÓBIO TOSCANO

Membro *Relator*

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. ARIANO FERNANDES
Membro

Aprovado o Parecer

discussão unitária

Em 27/8/96

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1896

M
João Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 607/96, de sua autoria, que Autoriza Abertura de Crédito Suplementares para os fins que especifica.

Atenciosamente

CARLOS DUNCA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

12

AUTÓGRAFO N° 156

PROJETO DE LEI N° 607/96

Autoriza Abertura de Crédito Suplementares para os fins que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementares ao Orçamento do Estado - Lei 6.217, de 29 de dezembro de 1995, até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinados às despesas de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta e Indireta, Dívida Pública Estadual, Transferências à Municípios da cota-parte na arrecadação do ICMS, IPVA e IPI, e à execução de Projetos Prioritários.

Art. 2º - Os recursos para abertura dos Créditos de que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação de saldos orçamentários disponíveis nos Órgãos da Administração Estadual, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 111, inciso I, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
em 28 de novembro de 1996.**

CARLOS DUNCA
Presidente

607

13



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 01/12/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Almeida

LEI N.º 6.374 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1996

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento do Estado - Lei 6.217, de 29 de dezembro de 1995, até o limite de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinados às despesas de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta e Indireta, Dívida Pública Estadual, Transferências à Municípios da cota-participativa na arrecadação do ICMS, IPVA e IPI, e à execução de Projetos Prioritários.

Art. 2º - Os recursos para abertura dos Créditos de que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação de saldos orçamentários disponíveis nos Órgãos da Administração Estadual, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, e artigo 111, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.654/71.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

João Almeida

JOSE TARGINO MARANHÃO